

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Entre,

PRIMEIRO OUTORGANTE: A entidade adjudicante, é o ProChild CoLab Against Poverty and Social Exclusion - Association, pessoa coletiva n.º 515173070, doravante designada entidade adjudicante, com sede no Campus de Azurém, 4808-533, Guimarães, com o número de telefone +351 [REDACTED], e endereço de email geral@prochildcolab.pt, aqui representada por Isabel Maria Costa Soares, titular do cartão de cidadão número [REDACTED] na qualidade de Presidente de Direção, e José Fernando Oliveira de Almeida Côrte-Real, titular do CC n.º [REDACTED], na qualidade de Membro de Direção,

SEGUNDO OUTORGANTE: Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A., pessoa coletiva n.º 500 918 880, com sede no Largo do Calhariz, n.º 30, em Lisboa, aqui representada por Susana Maria Lopes Moutinho Teixeira, titular do cartão de cidadão número [REDACTED] válido até [REDACTED] que outorga na qualidade de procuradora e representante legal da entidade com poderes bastantes para o presente ato, os quais foram verificados através de consulta à certidão comercial 4646-6226-5733 e Procuração.

E pelo representante do Primeiro Outorgante, foi dito:

- Que por despacho na data de 08/11/2023 foi adjudicada à segunda outorgante a "Aquisição de Apólices de Seguros", de acordo com o convite, caderno de encargos e demais elementos patentes no procedimento pré-contratual, que serviram de base ao respetivo procedimento por Consulta Prévia e de harmonia com a proposta apresentada pelo Segunda Outorgante.
- Que também por despacho na data de 08/11/2023 foi aprovada a minuta do presente contrato.

O presente contrato, rege-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas, jurídicas e técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual destinado à aquisição de serviços de seguro pela entidade adjudicante.

2. O contrato a celebrar tem por objeto a transferência para uma seguradora, no âmbito de um programa de seguros global único, a cobertura de riscos relativos aos seguintes contratos de seguro:

- (i) Seguro de Acidentes de Trabalho
- (ii) Seguro de Grupo de Saúde
- (iii) Seguro de Bens em Leasing
- (iv) Seguro de Equipamento Eletrónico

CLÁUSULA 2.ª

VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência máximo do contrato será de 12 Meses (início a 16 de Novembro de 2023 e termo a 15 de Novembro de 2024), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo e do previsto nos números seguintes.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as coberturas constantes no Programa de Seguros, terão início nas datas indicadas por ramo, nas Cláusulas Técnicas.
3. No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas, franquias e outras condições acordadas com a Entidade Adjudicante, sem prejuízo do previsto na Cláusula 10.ª (Preço contratual).
4. Só são permitidas alterações às taxas e prémios das apólices, se estas resultarem de disposição legal, de norma ASF – Autoridade de Supervisão de seguros e Fundo de Pensões, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento da Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 3.ª

PREÇO CONTRATUAL

1. O preço contratual deste serviço é de 19.663,65 € (Dezanove Mil, Seiscentos e Sessenta e Três Euros e Sessenta e Cinco Cêntimos), isento de IVA, em virtude de este não ser legalmente devido.
2. O preço total previsto no número anterior é pago de acordo com o fracionamento previsto no Programa de Seguros, nos termos da cláusula 8.ª do caderno de encargos.

3. As condições de pagamento do encargo resultante da aquisição das apólices objeto do contrato são fixadas de acordo com o previsto no Regime Jurídico do Contrato de Seguro e com a periodicidade prevista no Programa de Seguros.

CLÁUSULA 4.^a

PREVALÊNCIA E OMISSÕES

1. Fazem parte integrante do presente contrato os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os vários elementos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem indicada no art.º 96º n.º 5 e 6 do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 5.^a

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

No âmbito da execução do contrato, é admitida a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos gerais previstos no artigo 316.º e seguintes do CCP.

CLÁUSULA 7.^a

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O procedimento de Consulta Prévia, relativo ao presente contrato foi aprovado ao abrigo da alínea c) n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos e autorizado pela Direção da entidade adjudicante a 24/10/2023
2. A proposta foi adjudicada pelo órgão competente para a decisão de contratar, tendo na mesma data sido aprovada esta minuta, nos termos conjugados do disposto no n.º 1 do art.º 76º e do n.º 1, do art.º 98º, ambos do Código dos Contratos Públicos.
3. Por aprovação do órgão competente para a decisão de contratar, foi designado para exercer a função de gestora do contrato, nos termos do disposto no art.º 290º-A, do Código dos Contratos Públicos, a empresa corretora de seguros designada, MDS — Corretor de Seguros, S.A.

Os outorgantes aceitam e obrigam-se a cumprir este contrato com todas as suas cláusulas e obrigações, sendo assinado digitalmente pelos outorgantes nas qualidades em que intervêm, considerando-se para todos os efeitos legais, nomeadamente o da sua outorga, a data da última assinatura digital.

Arquivo:

Documentos arquivados:

1. Peças Procedimento:

a) Convite e Caderno de Encargos;

2. Proposta:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP;

b) Código de Acesso à Certidão do Registo Comercial, ativa com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;

c) Nota justificativa do preço total da proposta, discriminando:

√ Os prémios totais anuais por apólice, de acordo com o Programa de Seguros, com indicação das cargas fiscais e parafiscais que incorporam os prémios totais anuais e/ou as taxas totais anuais;

√ No caso do seguro de Saúde Grupo, indicação dos prémios unitários pessoa segura;

d) Condições Gerais e Especiais aplicáveis aos seguros a contratar;

e) Documentos que contenham termos ou condições relativas a aspetos não submetidos à concorrência aos quais o concorrente se vincula para efeitos da execução do contrato, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, incluindo quaisquer documentos que o concorrente considere que são indispensáveis ao esclarecimento da sua proposta.

3. Habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP;

b) Declaração emitida pela ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundo de Pensões;

- c) Documento comprovativo de quem tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado em que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55º do CCP;

- d) Documento comprovativo de quem tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado em que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do art.º 55.º do CCP;

- e) Certificado do registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, do adjudicatário e de todos os titulares dos seus órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em qualquer das situações previstas nas alíneas b) e h) do art.º 55.º do CCP.

PRIMEIRO OUTORGANTE

██████████

██████████

SEGUNDO OUTORGANTE

████████████████████